|  |  |
| --- | --- |
| **ADITIVO AO****ACORDO DE COOPERAÇÃO****Entre a****Universidade Federal do Acre e a *University nome da universidade***A **Universidade Federal do Acre - UFAC**, localizada na BR 364, Km04, S/N, Distrito Industrial, CEP 69920900, Rio Branco, Acre, Brasil, CNPJ 04.071.106/0001-37, representada por sua Reitora, **Dra. MARGARIDA DE AQUINO CUNHA, e a** University ***nome da universidade***, localizada em endereço completo, representada pelo seu reitor, nome do reitor, em reconhecimento de seus princípios e valores comuns de excelência acadêmica e responsabilidade social, ambas as instituições concordam em assinar o presente Aditivo ao Acordo de Cooperação, em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países e normas de direito internacional, mediante as cláusulas seguintes:**Cláusula 1 – Objeto**O presente Aditivo tem como objetivo fundamental estabelecer os procedimentos, padrões e políticas para a mobilidade acadêmica estudantil entre as instituições.**Cláusula 2 – Premissa**Cada uma das instituições reserva-se o direito de avaliar os processos de candidatura dos respectivos alunos, enquanto instituição de origem, e aprovar, enquanto instituição de destino, os candidatos propostos pela contraparte, que entenda preencherem os requisitos definidos no presente Aditivo.**Cláusula 3 - Condições de candidatura**Poderá candidatar-se, no âmbito deste Aditivo, o aluno regularmente matriculado na instituição de origem que:a) Tenha frequentado, com aproveitamento satisfatório, entre 20% e 80% das disciplinas/créditos do curso em que se encontra matriculado;b) Não seja devedor de quaisquer taxas ou encargos inerentes à matrícula;c) Cumpra demais requisitos de curso, proficiência em idioma, disciplinas e outras exigências estabelecidas pela instituição de destino.**Cláusula 4 - Submissão de candidaturas**As candidaturas deverão ser submetidas de acordo com calendário a ser definido anualmente pelas instituições envolvidas, de modo a garantir a coesão com o calendário acadêmico da instituição de destino.**Cláusula 5 - Duração da mobilidade**Os estudantes serão aceitos na instituição de destino por um período não inferior a um mês e nem superior a um ano letivo, incluindo eventual período de estágio.**Cláusula 6 - Número limite de alunos por ano letivo**As partes comprometem-se a aceitar pelo menos 4 (quatro) estudantes por ano letivo, e procurarão equilibrar o fluxo de estudantes em três anos.**Cláusula 7 - Responsabilidades gerais**As instituições comprometem-se a:a) Realizar a mobilidade respeitando o número de estudantes que se estabeleçam em acordo mútuo, sem prejuízo do limite previsto na Cláusula 6;b) Isentar, na condição de instituição de destino, os alunos de intercâmbio do pagamento de taxas acadêmicas ou outros encargos referentes à matrícula ou anuidades, sem prejuízo ao pagamento regularmente efetuado à instituição de origem;c) Estabelecer em cada ano, por acordo mútuo, os cursos de destino para o intercâmbio dos estudantes;d) Reconhecer os créditos cursados na instituição de destino, desde que o aluno tenha obtido o aproveitamento mínimo necessário à aprovação;e) Informar imediatamente à instituição de origem sobre qualquer problema relacionado aos alunos que estejam em intercâmbio, seja de ordem acadêmica, disciplinar ou de saúde, respeitando sua privacidade e dignidade.**Cláusula 8 - Obrigações da instituição de destino**A instituição de destino compromete-se a:a) Enviar as cartas de aceitação necessárias para o trâmite dos vistos dos estudantes;b) Informar e assessorar os estudantes sobre as condições de hospedagem e custos de vida;c) Permitir, aos estudantes, o uso das instalações e serviços proporcionados ao corpo discente regularmente matriculado na instituição;d) Designar, quando aplicável, um orientador/supervisor para os trabalhos ou projetos a serem desenvolvidos pelos estudantes;**Cláusula 9 - Obrigações da instituição de origem**A instituição de origem compromete-se a:a) Selecionar os participantes mediante processo rigoroso, levando em conta seu desempenho acadêmico;b) Enviar as solicitações de participação na data estabelecida pelo calendário da instituição de destino;c) Auxiliar os estudantes na elaboração do plano de trabalho e seleção das disciplinas a serem cursadas na instituição de destino;**Cláusula 10 - Obrigações do estudante de intercâmbio**O estudante de intercâmbio compromete-se a:a) Responsabilizar-se pela obtenção de seu passaporte e visto de estudante;b) Contratar um seguro internacional que obedeça aos requisitos tanto do país quanto da instituição de destino, que deverá cobrir, no mínimo, despesas com assistência médica e acidentes pessoais;c) Pagar as taxas devidas à instituição de origem;d) Responsabilizar-se pelos custos de deslocamento, alojamento, alimentação e demais despesas;e) Observar e respeitar a legislação e regimentos do país e da instituição de destino;f) Frequentar as disciplinas previstas em seu plano de trabalho;g) Responsabilizar-se por quaisquer danos oriundos de suas ações à instituição de destino;**Cláusula 11 - Coordenação**Os responsáveis pela execução do presente Aditivo serão:(nome e contato do representante da UFAC)(nome e contato do representante da ***University nome da universidade***)**Cláusula 12 - Vigência e litígio**Este Aditivo será válido enquanto o Acordo de Cooperação estiver vigente. Qualquer uma das partes pode denunciá-lo por meio de carta registrada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Em caso de rescisão deste Aditivo ou do Acordo de Cooperação, as instituições comprometem-se a cumprir as obrigações assumidas com os alunos em mobilidade à época.As partes comprometem-se a resolver entre si quaisquer dúvidas, lacunas ou dificuldades de interpretação que possam surgir na aplicação deste Aditivo.**Cláusula 13 – Publicidade**Será publicado no Diário Oficial extrato do presente Aditivo ao Acordo de Cooperação para fins de atendimento da publicidade inerente aos atos administrativos.Este Aditivo ao Acordo de Cooperação será emitido e assinado em português e inglês, em duas vias, cujo conteúdo de todas é idêntico.|Rio Branco - Acre, dia / mês / anoO Reitora da UFAC \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **Prof. Dra. Margarida de Aquino Cunha** | **ADDENDUM TO THE****COOPERATION AGREEMENT****Between the****Universidade Federal do Acre and University *name of the institution***The **Federal University of Acre - UFAC**, located at BR 364, Km04, S/N, Distrito Industrial, CEP 69920900, Rio Branco, Acre, Brasil, CNPJ 04.071.106/0001-37, represented by its Rector, **Dr. MARGARIDA DE AQUINO CUNHA**, and the University ***name of the institution***, located at complete address, represented by its Provost/Rector/President, name of its President, in recognition of their common principles and values of academic excellence and social responsibility both institutions agree to sign this Addendum to the Cooperation Agreement, in accordance with the legislation in their respective countries and international law, upon the terms below: **Clause 1 – Object**This Agreement Addendum aims to establish an academic, scientific and cultural cooperation between the two institutions.**Clause 2 – Premise** Each institution has the right to assess the application of their students, as home institution, and approve, as host institution, candidates nominated by the other party, that fulfill the prerequisites established in this Addendum.**Clause 3 - Application prerequisites**To be able to apply for this Addendum’s program, a student must be enrolled at the home university and must:a) Have accomplished between 20% and 80% of the credits/courses for the program in which he/she is enrolled in;b) Not owe any kind of tuition or other fees to his/her home institution;c) Meet any language and program requirements established by the host institution.**Clause 4 - Application submission**Applications must be submitted according to the calendar which will be defined each year by the parties, in order to follow the academic calendar of the host institution.**Clause 5 - Length of the mobility period**Students will be accepted at the host institution for no less than a month or more than one academic year, including the internship period, if any.**Clause 6 - Number of students per year**Parties comply to accept at least 4 (four) students per academic year, and will endeavor to balance the exchange of students in three years.**Clause 7 - General responsibilities**Both institutions agree to:a) Proceed with the mobility observing the number of students that may be established in mutual accordance, with respect to the limit in Clause 6;b) As the host institution, waive the fees of the exchange students, be them application, tuition or enrollment fees, considering that the students are compliant with their home institution;c) Establish annually, in mutual accordance, the programs that will host the exchange students;d) Accept the transfer credits obtained at the host institution, should the student have accomplished the minimum grade for approval;e) Inform immediately to the home institution about any academic, disciplinary or health issues related to the exchange students, respecting their privacy and dignity.**Clause 8 - Obligations of the host institution**The host institution agrees to:a) Send the acceptance letter for visa procedures;b) Inform and assist students in matters of residence and living costs;c) Allow to exchange students the use of facilities and services at the same conditions of the students regularly enrolled at the institution;d) Designate, whenever applicable, an advisor for the tasks or projects to be undertaken by the students;**Clause 9 - Obligations of the home institution**The home institution agrees to:a) Select the candidates through a rigorous process, considering their academic achievementsb) Submit the applications within the deadlines established by the host institution;c) Assist students in preparing a learning agreement, selecting the courses to be attended at the host institution;**Clause 10 - Obligations of the exchange student**The exchange student agrees to:a) Be responsible for obtaining his/her passport and student visa;b) Hire an international insurance plan that meets the requirements both from the host institution and from the host country and covers at least medical expenses and personal casualties;c) Pay all due fees to the home institution;d) Be responsible for the costs related to travel, housing, meals and other living costs;e) Comply with the laws of the host country and with the rules and regulations of the host institution;f) Attend the courses established in the learning agreement;g) Be held liable to any damages caused by his/her actions to the host institution;**Clause 11 - Coordination**The individuals to be responsible by the execution of this Addendum are:(name and contact information of UFAC representative)(name and contact information of University ***name of the institution*** representative)**Clause 12 - Duration and dispute**This Addendum is considered valid as long as the Cooperation Agreement remains effective. Any party may terminate it through a registered letter at least 30 (thirty) days in advance. Should this Addendum or the Cooperation Agreement be terminated, both institutions agree to comply with all their obligations concerning the current mobility students.The parties undertake to solve among themselves any questions or difficulties of interpretation that may arise in implementing this Addendum.**Clause 13 – Publicity**The summary of this Addendum to the Cooperation Agreement will be published at the Federal Register to attend the publicity inherent to administrative acts.This Addendum to the Cooperation Agreement will be issued and signed in Portuguese and English, in two copies, the contents of which are identical.Location, - dateThe President of University *name of the institution*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Prof. Dr. name of its President |